



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 563/2012

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 852/2012, de autoria do Deputado Vituriano de Abreu que "Dispõe sobre a contratação de pessoal pelas Organizações Sociais que, mediante contrato de gestão pactuada, prestam serviços de gerenciamento e administração de unidades de saúde do Estado da Paraíba."

Atenciosamente


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa - PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 563/2012

PROJETO DE LEI Nº 852/2012

AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO D ABREU

Dispõe sobre a contratação de pessoal pelas Organizações Sociais que, mediante contrato de gestão pactuada, prestam serviços de gerenciamento e administração de unidades de saúde do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º As organizações sociais que, mediante contratos de gestão pactuada, prestarem serviços de gerenciamento e administração dos serviços de saúde nos Hospitais Públicos Estaduais da Paraíba só poderão contratar empregados ou funcionários para a execução dos serviços de saúde mediante processo seletivo público.

Art. 2º O processo seletivo público de que trata o art. 1º compreenderá, no mínimo, as seguintes fases:

- I - análise de curriculum;
- II - avaliação e aprovação em exame de conhecimento técnico - profissional;
- III - avaliação de vida pregressa;

§ 1º A análise de curriculum de que trata o inciso I visa auferir se a formação acadêmico - profissional do candidato atende aos requisitos profissionais exigidos ao exercício da função.

§ 2º A avaliação e aprovação em exame técnico – profissional de que trata o inciso III visa auferir o conhecimento técnico e profissional do candidato na área respectiva.

§ 3º A avaliação da vida pregressa de que trata o inciso III visa apurar a idoneidade moral, bem como se o candidato encontra-se em dia com as obrigações eleitorais e militares se o candidato for do sexo masculino.

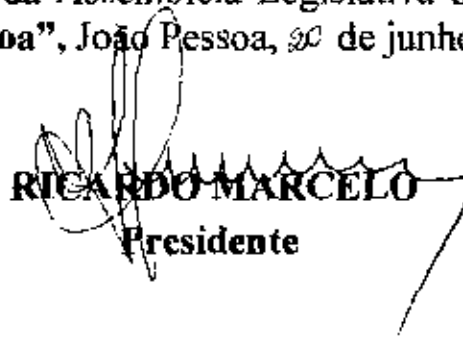
Art. 3º A contratação de pessoal, mediante processo seletivo público, que trata essa Lei só poderá ter a duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, a critério da administração pública.

Art. 4º A presente Lei não exime a realização de concurso público pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de junho de 2012.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu

PROJETO DE LEI N° 552/2012

AUTOR: Dep. Vituriano de Abreu

Dispõe sobre a contratação de pessoal pelas Organizações Sociais que, mediante contrato de gestão pactuada, prestam serviços de gerenciamento e administração de unidades de saúde do Estado da Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º - As organizações sociais que, mediante contratos de gestão pactuada, prestarem serviços de gerenciamento e administração dos serviços de saúde nos Hospitais públicos estaduais da Paraíba só poderão contratar empregados ou funcionários para a execução dos serviços de saúde mediante processo seletivo público.

Art. 2º - O processo seletivo público de que trata o art. 1º compreenderá, no mínimo, as seguintes fases:

- I - análise de curriculum;
- II - avaliação e aprovação em exame de conhecimento técnico - profissional;
- III - avaliação de vida pregressa;

§ 1º A análise de curriculum de que trata o inciso I visa auferir se a formação acadêmico - profissional do candidato atende aos requisitos profissionais exigidos ao exercício da função;

§ 2º A avaliação e aprovação em exame técnico - profissional de que trata o inciso III visa auferir o conhecimento técnico e profissional do candidato na área respectiva;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu

B
[Assinatura]

§ 3º A avaliação da vida progressa de que trata o inciso III visa apurar a idoneidade moral, bem como se o candidato encontra-se em dia com as obrigações eleitorais e militares, se o candidato for do sexo masculino;

Art. 3º A contratação de pessoal, mediante processo seletivo público, que trata essa lei só poderá ter a duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, a critério da administração pública.

Art. 4º Fica vedada a partir da publicação desta lei a renovação de contratos de pessoal em vigor.

Art. 5º A presente lei não exime a realização de concurso público pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa, Sala das Sessões, 02 de abril de
2012.

[Assinatura de Antônio Vituriano de Abreu]
ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU
Deputado Estadual

APROVADO EM ÚNICO TURNO
em 20/06/2012
[Assinatura]



04

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Mafuce

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 853
Em 03/04/2012
Mafuce
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 10/04/2012
pi uagaly Haia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em 30/04/2012
Mafuce
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 10/04/2012
Mafuce
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____/____/2012.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____/____/2012

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FRANCISCA MOTTA
Em 11/04/2012

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2012
Parecer _____
Em ____/____/_____
Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____/____/2012.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em 07/04/2012.
Francisco Motta
Funcionário



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

852/12
25

PROJETO DE LEI N.º 852/2012

Dispõe sobre a contratação de pessoal pelas Organizações Sociais que, mediante contrato de gestão pactuada, prestam serviços de gerenciamento e administração de unidades de saúde do Estado da Paraíba

AUTOR: O EXMA. SR. DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

RELATORA: A EXMA. SRA. DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

PARECER N.º 850/2012

I-RELATÓRIO

À consideração da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba encontra-se o Projeto de Lei n.º 852/2012, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado VITURIANO DE ABREU, que "Dispõe sobre a contratação de pessoal pelas Organizações Sociais que, mediante contrato de gestão pactuada, prestam serviços de gerenciamento e administração de unidades de saúde do Estado da Paraíba."

A proposição de iniciativa parlamentar não contém justificativa.

Por tudo o que está explicitado,

É o RELATÓRIO.



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Projeto
852/12
06

II - VOTO DO RELATOR

Após uma análise do Projeto de Lei n.º 852/2012, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado VITURIANO DE ABREU, esta Relatoria decide por recomendar a tramitação e pela conseqüente aprovação desta matéria, uma vez que trata-se de matéria que visa a dar maior transparência aos serviços públicos, notadamente àqueles que estão sob o regime de gestão compactuada, o que invariavelmente dá a população a realidade do que se pretende visualizar diante da qualidade que se deve oferecer aos usuários e como deve funcionar o processo seletivo público.

Procurando analisar com profundidade o teor da proposição concordamos com a eminente idéia do autor, uma vez que está devidamente embasado em nossa Carta Magna e em leis que visam a tornar todos iguais como seres humanos e visando uma maior transparência diante da sociedade.

Portanto, esta Relatoria não poderia ter outro comportamento senão o de procurar efetivar a sua admissibilidade e juridicidade, **oferecendo uma Emenda Supressiva n.º 01**, e, considerando o seu alto nível, reconhecendo a excelente iniciativa e a robustez da finalidade do seu conteúdo, vem a corroborar com a iniciativa do nobre Deputado VITURIANO DE ABREU, concluindo após o oferecimento de aludida Emenda Supressiva n.º 01, e todas as análises, pela decisão de recomendar pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 843/2012, nos seguintes moldes:



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Projeto
852/12
07/02

" EMENDA SUPRESSIVA N.º 01/2012

AO PROJETO DE LEI N.º 852/2012

Art. 1º Suprima-se o art. 4º, do Projeto de Lei n.º 852/2012 e renumerando-se os demais artigos, dando-se ao mesmo adequação ao processo legislativo.

Dep. FRANCISCA MOTTA
Relatora"

Sala das Sessões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em
09 de abril de 2012.

Dep. FRANCISCA MOTTA
RELATORA



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

DL
852/12
BS

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o **VOTO** emitido pela Excelentíssima Senhora **RELATORA**, Deputada **FRANCISCA MOTTA**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 852/2012, De autoria do nobre Deputado **VITURIANO DE ABREU**, que "Dispõe sobre a contratação de pessoal pelas Organizações Sociais que, mediante contrato de gestão pactuada, prestam serviços de gerenciamento e administração de unidades de saúde do Estado da Paraíba", nos moldes do Voto da Relatora.

É o PARECER.

Sala de Reuniões da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa da Paraíba, em João Pessoa, 12 de abril de 2012.

Dep. JANDUHY CARNEIRO

Presidente

Apreciada Pela Comissão
No 212 23.04.12

Dep. LEA TOSCANO

Membro

Dep. DANIELLA RIBEIRO

Membro

Dep. ANTONIO MINERAL

Membro

Dep. FRANCISCA MOTTA

Membro/RELATORA

Dep. ADRIANO GALDINO

Membro

Dep. RANIERY PAULINO

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 563/2012

PROJETO DE LEI Nº 852/2011

AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

EMENTA: Dispõe sobre a contratação de pessoal pelas Organizações Sociais que, mediante contrato de gestão pactuada, prestam serviços de gerenciamento e administração de unidades de saúde do Estado da Paraíba.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 02

DOCUMENTOS ANEXOS: JUSTIFICATIVA

Recebido em: 21 / 06 / 12

Nome: Amir / de